



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**DECRETO nº 3.347/2021**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

**LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a previsão do inciso XXIV, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o contido no memorando nº 002/2021, datado de 03/02/2021, do Controlador Interno, Sr. **OLVIDES PINTO RIBEIRO FONTANA**, o qual noticia "*faltas e sobras*" constatadas na conferência de estoque de medicamentos na Farmácia Municipal, por ocasião da assunção da nova administração municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 211 e seguintes da Lei Municipal nº 060/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge D'Oeste) e demais normas atinentes à matéria, para apuração de possíveis responsabilidades de servidor(es) públicos no tocante ao controle do estoque de medicamentos nas unidades de saúde do município, pois constatou-se, através de Comissão especialmente designada "*faltas e sobras*" de medicamentos.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei 060/2005:

- 1. EDSO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS**, Aux. Adm. Matrícula nº 1426-1, como **Presidente**;
- 2. ROSANE MARMITT**, Servente de Limpeza, Matrícula nº 1657-1, como **Membro**;
- 3. MARISA FRANCIO BONETTI**, Atendente de Secretaria, Matrícula nº 1504-1, como **Membro**.

**Art. 3º** A finalidade do Processo Administrativo Disciplinar e apurar possível infringência aos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 060/2005.

**Art. 4º** Concedo o prazo estabelecido no art. 216, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge D'Oeste, para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 5º** Fica designado o servidor **AMPELIO PARZIANELLO**, advogado devidamente Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/PR sob nº 45.547, para prestar a assessoria jurídica à referida comissão.



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 6º** Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da comissão e o do assessor designado, não implicará em qualquer ônus extra para o poder público municipal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

  
**LEILA DA ROCHA**  
*Prefeita Municipal*

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2335  
Data 09 / 04 / 2021  
Página 39